

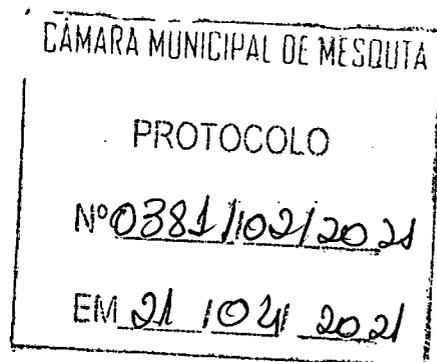


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Gabinete do Vereador Diogo Talento

PRDC. N.º 0384/102/2021. 02



PROJETO DE LEI Nº 058 FEVEREIRO DE 2021 / GAB

AUTOR: VEREADOR DIOGO TALENTO

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º. Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§1º. Participarão do processo de escolhas dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do Município públicas e particulares que possuem turmas do 8º e 9º ano.

§2º. Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 12 vereadores, se necessário, as escolas com o maior número de alunos, nas turmas do 8º e 9º ano de cada escola do Município, podendo ter mais de 1 (um) representante.

§3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos do 8º e 9º ano de cada escola do Município.

§4º. A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos do 8º e 9º ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I – Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – Análise de currículo escolar do aluno, de sua atuação e participação na escola;
- III – Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV – Outros;

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

§5º. As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º. O mandato dos vereadores mirins será de 1 sessão, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º. Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativos a temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do Município.

Art. 4º. Todos os meses em data e hora indicada pela Secretaria de Educação, em Sessão Solene de instalação, sob a Presença dos Vereadores da Câmara Municipal, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º. A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal uma vez por mês.

Art. 6º. A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para a implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Diogo Augusto da Silva Santos

VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 05 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Mesquita-RJ, é essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta ou indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Atualmente é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões Governamentais. Não apenas em nível Municipal ou no Poder Legislativo, mas em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Segundo alguns estudiosos do assunto, este desinteresse na verdade é uma forma de protesto diante da situação que se apresenta e na total ausência de uma expectativa razoavelmente melhor no futuro profissional e humano. Sendo a principal forma de exteriorização deste pensamento, a alheação e o vandalismo. Este caracterizado principalmente na depredação de bens públicos.

Portanto, há que se compreender tal alheamento. E acrescente-se ainda os maus exemplos que infelizmente a classe política vem demonstrando a sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada, são na verdade aqueles que mais se omitem da responsabilidade à eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã. Serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.

O primeiro passo pode-se dar através de aprovação desta matéria, que sem dúvidas será um importante marco para a mudança de atitude e visão quanto ao futuro de nossa sociedade.

Neste sentido, encaminhamos o presente Projeto de Lei, contando com a costumeira aquiescência dos nobres pares desta casa.



Diogo Augusto da Silva Santos

VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 05 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com
